

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.380, DE 2002

Estabelece a obrigatoriedade de as emissoras de radiodifusão identificarem os autores e os intérpretes de toda música brasileira veiculada em sua programação musical.

Autor: Deputado **JOÃO SAMPAIO**

Relator: Deputado **GASTÃO VIEIRA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado João Sampaio, estabelece a obrigatoriedade de as emissoras de radiodifusão identificarem os autores e intérpretes de toda música brasileira por elas veiculada em sua programação musical .

Segundo o autor na sua justificação, *"a música brasileira, conhecida e admirada em todo o mundo, constitui elemento importante de nossa identidade cultural. Nos últimos anos, no entanto, vê-se que ela está ameaçada, seja pela programação massificada de música estrangeira, devido à prevalência dos interesses comerciais, seja pela precária conscientização, por parte dos programadores de nossas emissoras de rádio, da importância desse aspecto de nossa cultura e da necessidade de preservá-la."* Aliado ao pouco espaço dedicado à música brasileira na programação das emissoras de radiodifusão, constata-se que, muitas vezes, o locutor não cita nominalmente o autor e intérprete da canção, constituindo-se, portanto, um desrespeito aos direitos autorais.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD), de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, sugestivamente chamada de "Constituição Cidadã", reconheceu, em vários de seus dispositivos, a diversidade cultural do País, fruto do processo histórico-social de nossa formação. No capítulo referente à Comunicação Social, o legislador inseriu como princípio a nortear a produção e programação das emissoras de rádio e televisão a promoção da cultura nacional e regional (art. 221, inciso II).

O presente projeto de lei vem nessa mesma direção ao determinar a obrigatoriedade de as emissoras de radiodifusão identificarem, em sua programação musical, os autores e intérpretes de toda música brasileira por elas veiculada.

Antropólogos e estudiosos da cultura brasileira são unâimes em afirmar que, no contexto de nossa rica diversidade cultural, a música assume posição de destaque.: *"A música popular é talvez o melhor exemplo- mas não o único- daquilo que a cultura brasileira tem de mais excitante: a riquíssima diversidade aurida nas múltiplas fontes de nossa formação histórica: e a radical modernidade marcada pela aptidão permanente de se reelaborar fundindo o velho com o novo, o popular e o erudito, o autóctone e o alienígena, o paroquial e o universal, o artesanal e o pós-industrial."* (WEFFORT, Francisco e SOUZA, Márcio de. (orgs.). **Um Olhar**

sobre a Cultura Brasileira. RJ: Associação dos Amigos da FUNARTE, 1998, p. 14)

Na verdade, somos um povo essencialmente musical. Mais do que todas as artes, a música brasileira é a porta-voz do País, constituindo-se como elemento fundante de nossa identidade nacional. É preciso, pois, assegurar espaço na mídia e divulgar o nome de nossos notáveis compositores e intérpretes da MPB que, através de sua criatividade e voz, engrandecem a cultura brasileira.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do PL nº 6.380, de 2002.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2002.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator

20791300.156